



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 1.662, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

**Institui o cartão de identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro autista, residente no município de Bom Jardim - RJ e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto à Administração Pública Municipal, com as seguintes informações:

- I – nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II – nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III – alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV – grau de intensidade do transtorno;
- V – medicação e tratamento realizado.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**